



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA NÍVEL
DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO**

Alterado em função da Resolução Nº 01/2022 - CONSEPE; Portaria Nº 153/2023 - Gabinete da Reitoria e Resolução 001/2024 - PPGFAR.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 1º - O curso de Pós-Graduação stricto sensu em Farmácia (PPGFAR), nível de mestrado e doutorado, tem como finalidade a formação de Docentes e Pesquisadores em Ciências farmacêuticas, em uma das seguintes áreas de concentração:

1. Bioprospecção e Planejamento de Fármacos;
2. Investigação Laboratorial de Doenças e Agravos à Saúde.

Parágrafo Único - O Curso é oferecido aos portadores de diplomas de nível superior em Bacharelado Interdisciplinar na área de Saúde ou "Ciência e Tecnologia", Biologia, Biomedicina, Biotecnologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Química e Engenharia Química, Tecnólogo em Gestão de Qualidade e Tecnólogo em Gestão Hospitalar.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Farmácia será composto por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores de título de Doutor e credenciados segundo sua participação nas categorias permanente, colaborador e visitante.

Parágrafo Único O Corpo Docente será constituído de professores e pesquisadores credenciados nas seguintes categorias:

Permanente - docente e/ou pesquisador da UFBA ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados – PROPAP que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização das seguintes atividades: a) ministrar uma disciplina optativa ou obrigatória a cada 12 meses; b) participar de pelo menos 1 banca de seleção para ingresso no PPGFAR a cada 24 meses; c) orientar pelo menos 1 aluno de mestrado ou doutorado a cada 36 meses ou carreira científica consolidada, reconhecida por seus pares, como no caso dos bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq ou aqueles com produção científica elevada e de alto impacto, caracterizada pela publicação de mais de 10 trabalhos A1 nos últimos 5 anos; em casos especiais ou de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no curso nas mesmas condições acima referidas:

Colaborador - docente e/ou pesquisador do quadro da UFBA que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes; em casos especiais ou de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no curso nas mesmas condições referidas. O número total de orientações no quadriênio, por professor colaborador será limitado a no máximo duas.

Visitante - docente e/ou pesquisador de outra Instituição, ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no Curso por período determinado.

Art. 3º - A coordenação do curso caberá a um Colegiado, presidido por um Coordenador.

Art. 4º - O Colegiado se comporá de sete (7) professores permanentes observando a representatividade de cada departamento que ofereça disciplinas obrigatórias no Curso, pertencendo pelo menos 2/3 ao quadro funcional da UFBA, um (01) representante docente dos professores colaboradores, um (01) representante servidor técnico-administrativo da Unidade e dois representantes estudantis eleitos na forma da legislação em vigor.

§ 1º - A eleição dos membros docentes e representante docente dos professores colaboradores será convocada pelo Coordenador do Colegiado sessenta dias antes do término do mandato, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data da eleição.

§ 2º - O colégio eleitoral composto pelos professores permanentes do curso e representante docente dos professores colaboradores se reunirá com a maioria absoluta dos seus membros, observados o sistema de votação secreta, o critério de maioria simples, e a lavratura da ata da sessão com cópia para a Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

§ 3º A renovação do colegiado não deverá exceder 50% de seus membros em um mesmo ano.

§ 4º - O Corpo Docente do Programa escolherá dentre os Docentes de cada linha de pesquisa os respectivos líderes para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

§ 5º - Terão representação no Colegiado do Curso, com direito a voz e voto, 2 (dois) discentes, 1 (um) cursando o mestrado e outro o doutorado, tendo a vigência máxima de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

§ 6º - Representantes do colegiado que se ausentarem de duas (2) reuniões de colegiado consecutivas, ou quatro (4) alternadas, sem justificativa, perderão automaticamente seu mandato.

§ 7º - O representante dos professores colaboradores será eleito entre os docentes

colaboradores do curso, na mesma reunião que os demais membros docentes do colegiado, em sistema de votação secreta, por critério de maioria simples

Art. 5º - O Coordenador do curso informará aos Chefes de Departamento a definição das atividades de Pós-Graduação de seus professores credenciados para o Programa, as quais deverão constar no planejamento acadêmico de cada órgão.

Art. 6º - O(a) Coordenador(a) em conjunto com o colegiado deverá elaborar o relatório anual de desempenho do curso, que após aprovado deve ser encaminhado aos Órgãos Governamentais reguladores e às instâncias superiores da UFBA, quando solicitado.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

- a. Eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordernador(a), presentes dois terços de seus membros;
- b. Propor aos departamentos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de Pós-Graduação;
- c. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- d. Propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa reformulação do currículo do curso, ouvidos os departamentos competentes e o órgão central de pesquisa e pós-graduação;
- e. Aprovar o credenciamento e recredenciamento de professores;
- f. Deliberar sobre transferência de aluno, trancamento e cancelamento de matrícula, bem como sobre a aceitação de alunos especiais;
- g. Elaborar e rever o regimento interno do Curso e submetê-lo à congregação da Unidade;
- h. Participar na construção de diretrizes e metas, assim como do plano de captação de recursos, em consonância com as ações de planejamento estratégico do

programa;

- i. Indicar nomes de pesquisadores para compor as Comissões de seleção de candidatos aos cursos, bem como para a comissão de eventuais recursos impetrados nesses processos, prever e aprovar o número de vaga e julgar os casos omissos ou excepcionais relativos à seleção, constituir anualmente as Comissões de seleção de candidatos aos cursos, prever e aprovar o número de vaga e julgar os casos omissos ou excepcionais relativos à seleção;
- j. Homologar os relatórios das Comissões de seleção de mestrado e doutorado;
- k. Julgar recursos contra decisão do Coordenador e representar aos órgãos competentes quando couber;
- l. Promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e alunos e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou outras instituições de ensino superior que deverá constar dos relatórios anuais;
- m. Constituir Comissão e definir critérios para distribuição e cancelamento de bolsas, baseado-se no parecer da comissão, que deve ser apreciado em reunião de colegiado e homologar a distribuição e redistribuição de bolsas.

Art. 8º - Compete ao(à) Coordenador(a):

- a. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c. Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade;
- d. Conhecer, originariamente as matérias que lhe são conferidas neste Regimento;
- e. Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;
- f. Baixar edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa (mestrado e doutorado), nos termos do presente Regimento;

- g. Supervisionar a execução da proposta orçamentária;
- h. Providenciar, junto à UFBA e as agências de fomento de pós-guarduação e pesquisa os recursos necessários para o bom desenvolvimento das disciplinas e dos trabalhos experimentais;
- i. Prestar contas a quem de direito, dos fundos resultantes de auxílios concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º- Ao(à) Vice-Coordenador(a) compete:

- a. Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos.
- b. Participar da comissão de bolsas e coordenar ações de planejamento estratégico do programa
- c. Participar da comissão de avaliação dos recursos nas seleções de ingresso ao programa
- d. Auxiliar o(a) coordenador(a) no planejamento para aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo, a ser enviado, anualmente, à PROPG.
- e. Auxiliar o(a) coordenador(a) no preenchimento de relatórios sucupira e demais atividades necessárias para a gestão do programa.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 10º - O curso de Mestrado do PPGFAR tem como pré-requisito graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Saúde ou Ciência e Tecnologia, Biologia, Biomedicina, Biotecnologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Química, Engenharia Química, Tecnólogo em Gestão de Qualidade e Tecnólogo em Gestão Hospitalar, realizada em instituição de Ensino Superior Reconhecida e validada pelo MEC.

Art. 11º - O curso de Doutorado requer a priori, titulação de Mestre, em cursos reconhecidos pela CAPES.

§ 1º- A critério do Colegiado do PPGFAR, podem ser admitidos ao curso de Doutorado graduados não portadores do título de mestre, com engajamento ativo, produtivo e comprovado do candidato em pesquisa, demonstrado por apresentação regular em eventos nacionais de trabalhos científicos associados ao objeto da sua pesquisa experimental e publicação de pelo menos um artigo científico em revista indexada, nos últimos 5 anos.

§ 2º- Em caráter excepcional, o Colegiado do PPGFAR pode permitir que alunos de mestrado, devidamente aprovados no seu exame de qualificação, sejam promovidos para o curso de doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos, desde que obedecidos os critérios abaixo:

- a) Todos os membros da banca examinadora da qualificação devem se manifestar, por escrito, justificando a indicação para promoção do discente
- b) A defesa da qualificação deve ocorrer dentro do prazo regimental.
- c) O orientador deve encaminhar ofício solicitando a promoção do discente do mestrado para o doutorado, explicitando que modificações serão feitas no projeto de pesquisa e atestando a viabilidade de execução do novo projeto de pesquisa.

Em casos especiais, a progressão pode ser avaliada por Comissão específica, composta por docentes do programa, indicada pelo Colegiado de Pós-Graduação. Para esses casos específicos, o discente deve ter cursado no mínimo de dois semestres do Curso e encaminhar sua solicitação, antes do 18º (décimo oitavo) mês, contados a partir da matrícula. O prazo máximo de titulação será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula no mestrado. Para os bolsistas, vigoram as regras das agências financiadoras da época da solicitação da mudança de nível. Não será garantida a manutenção da bolsa na mudança de nível.

§ 3º- Para a homologação da matrícula em nível de Doutorado, no caso de promoção antecipada e diretamente do Mestrado Acadêmico para Doutorado, o aluno deverá atender às determinações da legislação superior vigente.

Art. 12º - Em caráter excepcional, o Colegiado do PPGFAR pode permitir

doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato(a) de alta qualificação científica, cultural e profissional, apurada mediante exame de títulos e trabalhos, conforme previsto no art. 5º da Resolução do CNE/CES nr. 1, de 03 de abril de 2001 do Conselho Federal de Educação.

§ 1º - Para atribuir a alta qualificação científica, cultural e profissional do(a) candidato(a) à defesa direta de tese, o Colegiado do PPGFAR deverá basear sua decisão em exame do curriculum vitae do candidato, que deverá possuir os seguintes predicados:

- a. Ser possuidor de título de graduação universitária em até 10 (dez) anos;
- b. Ser pesquisador estabelecido, com pelo menos uma linha de pesquisa definida nas Áreas de Concentração do curso;
- c. Possuir ou ter possuído produção científica relevante (qualificada como aquela veiculada por meio de artigos completos publicados predominantemente em periódicos classificados como “qualis A” pelo sistema da CAPES), continuada nos últimos 10 (dez) anos, e quantificada em uma média igual ou superior a 2 (dois) artigos com tais características por ano;

§ 2º - Tendo sido considerado portador dos predicados caracterizados em todos os itens do parágrafo anterior, o candidato ao título deverá defender tese, com conteúdo inédito ou baseado em seus trabalhos anteriores, frente a uma banca constituída por 5 (cinco) doutores vinculados a cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES, escolhidos pelo Colegiado do PPGFAR, sendo pelo menos 2 (dois) membros pertencentes a outras instituições que não da UFBA.

§ 3º - Tendo sido aprovada a defesa da tese pela referida banca, o título de doutor será concedido sem que haja a necessidade de cumprimento de quaisquer créditos em

disciplinas e outras atividades acadêmicas necessárias à obtenção do título de doutor no processo regular.

Art. 13º A admissão aos cursos do PPGFAR (mestrado e doutorado) requer inscrições para a seleção mediante edital que especificará número de vagas e critérios para o processo seletivo.

Art. 14º - A seleção será feita por uma Comissão de três (3) pesquisadores, cujos títulos de doutorado tenham sido obtidos há pelo menos 3 anos, designada pelo Colegiado do Curso; dentre esses, pelo menos um docente do quadro permanente do programa.

Parágrafo Único - A presidência da Comissão caberá a um professor membro do quadro permanente.

Art. 15º - O Colegiado do Curso indicará o número de vagas de ingresso a ser oferecido, considerando dentre outros fatores, a disponibilidade de professores orientadores. O número de vagas, a seleção de novos alunos, ressalvadas casos especiais, obedecerá à relação de, no máximo três (3) estudantes de mestrado e dois (2) de doutorado por Professor Orientador Permanente.

§ 1º - A seleção do Programa de Pós-Graduação em Farmácia constará de:

- a - Exame de conhecimento de língua inglesa;
- b- Defesa do anteprojeto de pesquisa avalizado por Professor Orientador credenciado no PPGFAR;
- c - Análise de *curriculum Lattes*;
- d - Análise do histórico escolar do candidato.

§ 2º - Ao candidato estrangeiro exigir-se-á o Certificado de Proficiência em Língua

Portuguesa (CELPE-BRAS).

§ 3º - Ao final do julgamento a Comissão encaminhará ao Colegiado o relatório da seleção onde deverão estar registrados os conceitos e a média obtida pelos candidatos e a ordem de classificação.

§ 4º - Os alunos selecionados deverão realizar sua pré-matrícula na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Farmácia.

Art. 16º - Após admissão no Curso de Pós-graduação em Farmácia, o pós-graduando deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias conforme a linha de pesquisa e o calendário acadêmico.

Art.17º - A critério do Colegiado, e ouvidos os coordenadores das disciplinas e preservando a prioridade aos alunos regularmente matriculados, podem ser matriculados em disciplinas, alunos na categoria especial, com direito aos créditos curriculares cursados.

Art. 18º - O aluno especial poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se no máximo em duas disciplinas por semestre.

§ 1º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO SECÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 19º - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Farmácia:

I - Disciplinas obrigatórias e optativas

II - Atividades obrigatórias (Pesquisa Orientada e Tirocínio Docente)

III - Defesa Pública do projeto de dissertação ou tese

IV - Trabalho de Conclusão

Art. 20º - Todo estudante admitido no Curso terá a supervisão de um Orientador.

§ 1º Caberá ao Orientador a organização do programa de estudos de acordo com as preferências e necessidades do estudante, bem como o acompanhamento do mesmo.

§ 2º O Orientador poderá exigir do aluno a reciclagem em disciplinas, cursos ou estágios em nível de Graduação, sem direito a créditos no Cursos de Pós-Graduação.

§ 3º A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Art. 21º - As disciplinas do Curso se distribuem nas seguintes áreas:

I - Obrigatórias

II - Optativas

SECÇÃO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 22º - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante avaliação de trabalhos e/ou provas e apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas, devendo constar da ementa da disciplina.

Art. 23º - Para avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo uma escala de zero (0) a dez (10).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é cinco (5,0).

§ 2º - Será reprovado por falta o aluno que deixar de frequentar mais de vinte cinco por cento (25%) de cada disciplina ou de uma atividade.

Art. 24º - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação (mestrado) ou Tese (doutorado).

§ 1º – Para fins de avaliação do seu desempenho no PPGFAR o aluno deverá encaminhar anualmente Comissão de Bolsas relatório constando os créditos obtidos em disciplinas e atividades, resultados obtidos no seu trabalho experimental de Pesquisa Orientada e sua participação em eventos científicos na área de sua formação. Conforme calendário estabelecido pela comissão de acompanhamento de bolsistas, o aluno deverá solicitar o seu exame de qualificação, acompanhado de um parecer do seu orientador que deverá ser analisado pela comissão designada previamente para tal fim.

§ 2º - Em seu parecer o orientador poderá propor ou não o desligamento do aluno do curso, assegurada a defesa pelo estudante.

§ 3º – O Colegiado poderá convocar o orientador e/ou o aluno para discutir o andamento da pesquisa orientada e/ou projeto de mestrado ou doutorado.

Art. 25º - Em caráter excepcional e temporário, quando o aluno que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas as tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC por uma das notas previstas no **Art. 23º** deste Regimento, até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria Geral de Cursos o substituirá pela nota zero (0,0).

Art. 26º - Será desligado do Curso o aluno que:

a. For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

- b. For reprovado em pesquisa orientada, documentado pelo seu resultado no exame de qualificação;
- c. Não atender ao disposto no **Art. 23**
- d. Não cumprir o número de créditos exigidos no período do curso, conforme detalhado nas secções III e IV deste regimento.

SECÇÃO III DA CREDITAÇÃO

Art. 27º - Cada unidade de crédito em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Farmácia corresponderá no mínimo ~~17 (dezesete) horas~~ 15 (quinze) horas de aula, ~~34 (trinta e quatro)~~, 30 (trinta) horas de aula prática, ou 60 (sessenta) horas de estágio extracurricular.

Art. 28º - Para o Mestrado e Doutorado, o aluno deverá cumprir os créditos especificados de acordo com o que se segue:

- a) Quatorze (14) créditos em disciplinas previstas nas áreas de concentração para o Mestrado, e vinte (20) para o Doutorado.

§ 1º - A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação da UFBA ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior credenciada, desde que as disciplinas cursadas tenham sido concluídas há no máximo cinco (5) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente na matéria.

§ 2º - A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de especialização ou aperfeiçoamento com nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% dos

créditos de disciplinas do Curso para Mestrado, e 60% para o Doutorado, desde que não contrarie a matriz curricular.

§ 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa constando de: carga horária, creditação, conceito e a ementa.

§ 4º - Não será permitida a convalidação ou aperfeiçoamento parcial de creditação de uma disciplina.

SECÇÃO IV DO TRABALHO FINAL

Art. 29º - Como trabalho de conclusão exigir-se-á Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

§ 1º - O julgamento final da dissertação ou Tese, será solicitado ao Coordenador do Curso pelo Professor Orientador, constando de: a) o requerimento; b) uma declaração do Orientador de que o discente está em condições de ser julgado.

§ 2º - Somente serão submetidos a julgamento os trabalhos de conclusão dos alunos que tiverem obtido todos os créditos exigidos em disciplinas, cumprido as atividades obrigatórias previamente estabelecidas e ter sido aprovado no exame de qualificação conforme normas específicas do PPGFAR (ANEXO).

§ 3º - A estrutura dos trabalhos de dissertação e tese poderá seguir três modelos: (A) sequência clássica (B) capítulos (C) encarte de manuscritos/publicações. As normas específicas de cada modelo serão definidas nas normas para elaboração de dissertação/ Tese.

Art. 30º - O trabalho de conclusão de Mestrado será julgado por uma Comissão indicada pelo Colegiado, composta de 03 (três) Doutores de reconhecida competência na área, incluindo-se o Orientador, 01 (um) Professor do PPGFAR e um (01) Professor ou

Pesquisador Doutor não pertencente ao Corpo Docente do Curso. Em relação ao Doutorado, a comissão indicada será composta de cinco (05) Doutores de reconhecida competência na área, além do Orientador, ~~um (01) Professor do PPGFAR e três (03) Professores ou Pesquisadores Doutores não pertencentes ao Corpo Docente do Curso~~ (ao menos dois Professores ou Pesquisadores Doutores não pertencentes ao Corpo Docente do Curso e ao menos um Professor do PPGFAR). ~~O Colegiado deve indicar dois suplentes dentre os membros do Corpo Docente para o Mestrado e quatro (04) para o Doutorado~~ O número de membros titulares e suplentes deverá ser no mínimo equivalente. Tanto para as bancas de trabalho de conclusão de Mestrado quanto para de Doutorado, excepcionalmente, na ausência de membro interno qualificado ou indisponível, o membro interno do PPGFAR poderá ser substituído por membro externo ao Programa com reconhecida competência na área. Os membros da banca examinadora, exceto o orientador, não podem ser colaboradores diretos do trabalho que será apresentado na dissertação/tese, tampouco podem ser coautores em artigos, publicados nos últimos 24 meses, contados retrospectivamente, a partir da data de sua indicação para composição da banca avaliadora, nos quais o estudante é o primeiro autor.

§ 1º - Aprovada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do manuscrito, bem como as informações necessárias ao processo de julgamento, informando a data e local de defesa.

§ 2º - A Comissão disporá do prazo mínimo de quinze (15) e máximo de trinta (30) dias para a avaliação do manuscrito.

§ 3º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará em substituição do (s) membro (s) da Banca.

§ 4º - A seção pública de Defesa consistirá de 30 a 50 minutos de apresentação oral por parte do candidato, seguidos de até 60 minutos de arguição para cada membro da comissão, não incluído o tempo de resposta do candidato.

§ 5º - A seguir, a comissão emitirá parecer que será anexado à ata específica que será lida, concluindo-se pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho.

§ 6º - O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento dentro do prazo máximo de seis (06) meses para o mestrado e de um (01) ano para o doutorado. Caso não manifeste interesse em nova avaliação no prazo de 30 dias, ou caso não seja aprovado no novo julgamento, o discente será desligado do Curso.

Art. 31º - Aprovada a defesa de mestrado, o aluno deverá, de acordo com o orientador, solicitar a homologação da sua dissertação encaminhando ao Colegiado ~~um (01) exemplar impresso~~ e uma (01) versão eletrônica em pdf, com as devidas correções indicadas pela Comissão Julgadora. Aprovada a defesa de doutorado o aluno deverá, de acordo com o orientador, solicitar a homologação da sua tese encaminhando ao Colegiado ~~um (01) exemplar impresso~~ e uma (01) versão eletrônica em pdf, com as devidas correções indicadas pela Comissão Julgadora, juntamente com o comprovante de publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão, relacionados ao tema do projeto de doutorado, em periódicos indexados.

Parágrafo único. Tanto o mestrando quanto o doutorando disporá de até noventa (90) dias para efetivar as reformulações indicadas pela Comissão Julgadora e as encaminhar ao Presidente da Comissão Julgadora. O não cumprimento desse prazo implica na não homologação da dissertação/tese.

Art. 32º - O Colegiado providenciará a homologação dos pareceres da Comissão Julgadora e autorizará junto à Secretaria Geral de Cursos, a colação de grau encaminhando o processo acompanhado de um exemplar do trabalho na sua versão final, do requerimento do aluno, histórico escolar do Curso, cópia da ata da sessão pública de defesa e matriz curricular atualizada.

SECÇÃO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art.33º – O tempo de duração do Mestrado será de quatro (4) semestres, e para o Doutorado de oito (8) semestres.

Parágrafo único. Ultrapassados os prazos previstos acima, será necessário encaminhar ao Colegiado do Curso requerimento de solicitação de prorrogação de até cinquenta por cento (50%) do número de semestres da matriz curricular, conforme previsto no Art. 66 e seus parágrafos do Regulamento de ensino de Pós-Graduação da UFBA.

SECÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Os casos omissos nesse Regimento Interno de Pós-Graduação serão decididos pelo Colegiado, ouvida, quando necessário, o Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), com base nos Estatutos, Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, e Regimento Geral da UFBA.